



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL
DO PARANÁ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

COPA UNIÃO 2023 – ADULTO MASCULINO

Jogo CUM52: GRALHA FUTSAL QUEDAS DO IGUAÇU X AMPERE FUTSAL

Data: 23/08/2023

Horário: 20h30min

**Local: GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES TARUMÃ – QUEDAS DO
IGUAÇU/PR**

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer a(s) seguinte(s) **DENÚNCIA**, em desfavor da equipe:

GRALHA FUTSAL QUEDAS DO IGUAÇU, em razão do relato da arbitragem, na forma a seguir:

Relato que após o final da partida a equipe de Ampére futsal ao se dirigir ao seu vestiário, **alguns torcedores da equipe de Gralha Futsal Quedas do Iguaçu que estavam fora do Ginásio jogaram água nos jogadores da equipe visitante pela janela do vestiário**, foi pedido ao presidente da equipe Do Gralha futsal que retirasse os torcedores prontamente atendido. **Após alguns minutos o supervisor do Ampére Futsal Ronaldo Escobar informou a equipe de arbitragem que estavam jogando pedras em direção ao vestiário da equipe visitante**, o qual novamente foi pedido e atendido pelo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

presidente do Gralha Futsal, que fosse retirado os torcedores.

Diante do exposto, vislumbra-se que a equipe mandante, ora denunciada, não cumpriu com o regulamento geral das competições, na forma prevista no Boletim 013/2023, em seu art. 80, "b"¹, com o seguinte teor:

Art. 80 - **São responsabilidades do Clube mandante da partida:**

(...)

b) **Manter a disciplina impecável dentro e fora da quadra** com seus atletas, profissionais contratados, dirigentes **e torcidas**;

Por estas razões, a entidade mandante incorre nas penas do art. 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, descrito a seguir:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

(...)

III - de regulamento, geral ou especial, de competição

Ainda se não bastasse, merece a penalização com fulcro no art. 213, I e III, § 3º do CBJD, vejamos:

Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

I - desordens em sua praça de desporto;

(...)

III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

(...)

§ 3º A comprovação da identificação e detenção dos autores da desordem, invasão ou lançamento de objetos, com apresentação à autoridade policial competente e registro de boletim de ocorrência

¹ Fonte: Link: http://www.futsalparana.com.br/index.php?option=com_docman&Itemid=136&limitstart=10
Rua Marechal Deodoro, nº 869, 15º Andar – Centro – Curitiba, Paraná.
CEP 80060-010



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

contemporâneo ao evento, exime a entidade de responsabilidade, sendo também admissíveis outros meios de prova suficientes para demonstrar a inexistência de responsabilidade.

Neste sentido, requer, a condenação da equipe denunciada, nas penas do suscitado artigo 213, I e III, § 3º do CBJD, eis que, não comprovou a identificação e detenção dos autores da desordem ou lançamentos dos objetos, tampouco apresentou a autoridade policial e o competente boletim de ocorrências, a fim de eximir-se de suas responsabilidades.

Por estas razões, estão presentes as condições para a regular punição dos denunciados, na forma da fundamentação e previsão legal ora apresentadas.

Deste modo, devida a penalização, pelo que, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Relativamente, **ao auxiliar técnico da equipe GRALHA FUTSAL QUEDAS DO IGUAÇU, Sr. JOÃO PAULO PAGNUSSAT**, Cref nº 038766-G/PR, a procuradoria informa que não oferecerá a denúncia, considerando que a expulsão ocorreu por dupla advertência, tendo a arbitragem entendido como suficiente a aplicação apenas do cartão amarelo nas condutas.

Motivos pelos quais, respeitosamente, requer-se o arquivamento da Súmula, neste particular.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL
DO PARANÁ**

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 30 de agosto de 2023.

JOSÉ EDILSON GONÇALVES
Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva